



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

PA COPAM Nº: 4435/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Newton Junior Romualdo Tosta	CPF:	027.516.606-65
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Carapinas	CPF:	027.516.606-65
MUNICÍPIO:	João Pinheiro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Incidência de critério locacional devido a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-02-07-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	0	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	0	1
G-02-02-1	Avicultura	0	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Bruno Peres Oliveira 162.015/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista ambiental	1147830-2		
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Carapinas, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 13/10/2020, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4435/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil de 359,8233 ha); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (área 4,5900 ha); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (área 0,005 ha); Avicultura (20 cabeças), classificado na classe 2, com incidência de critério locacional devido a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. Peso 1.

O empreendimento tem área útil de 366,4040 ha e área total de 467,6738 ha, sendo a área de Reserva Legal de 94,3958 ha e devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR Registro no CAR: MG-3147006-6069.3B23.427B.427A.9EC8.41B4.8FEB.B0CD.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, Contaminação do solo / Compactação do solo / Contaminação em virtude da geração de efluentes sanitários / Derramamento de óleo e combustíveis do maquinário / Ruídos gerados por equipamentos / Geração de resíduos. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: Implantar sistema de gestão de efluentes sanitários e de resíduos sólidos; Programa de conservação de solo e água; Sistemas de coleta, armazenamento e tratamento dos efluentes domésticos; sistema de gestão de resíduos oleosos; Manutenção de equipamentos e uso de EPI's; Coleta e disposição adequadas; Manutenção das vias de acesso.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento faz captação subterrânea por meio de poço artesiano para fins de consumo humano e dessedentação animal regularizados pelos processos de outorga nº 0220574/2020 e nº 0147431/2019. Também é realizada captação com fins de irrigação regularizada pelo processo de outorga 043/2015 e em processo de renovação 20219/2020

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Carapinas" para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil de 359,8233 ha); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (área 4,5900 ha); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (área 0,005 ha); Avicultura (20 cabeças) pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Carapinas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
05	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento do empreendimento do empreendimento
Fazenda Carapinas

1. Efluentes Líquido

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	<u>Anual</u>
Entrada e saída da fossa séptica	pH, sólidos sedimentáveis, DBO 5,20, DQO, sólidos em suspensão	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.